

ARTIGO 13.º

Impossibilidade de participação

1 — Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sobreviventes ou capazes e o representante do interdito ou inabilitado.

1.1 — No caso de sucessores nomeação, de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto não promoverem a distribuição da quota respectiva.

2 — Reserva-se à sociedade o direito de recusar a continuidade com o(s) sucessor(s) ou representante(s) do interdito ou inabilitado, sendo então esta obrigada a amortizar a respectiva quota, com valor dela apurado em Balanço expressamente elaborado para esse fim em cuja aprovação terá de constar a assinatura do(s) dito(s).

3 — Se ao(s) sucessor(es) ou representante(s) do interdito ou inabilitado não interessar a sua continuação na sociedade proceder-se-á como em 2.

ARTIGO 14.º

Primeiro mandato de gerência

De conformidade com as competências a lavrar em acta, na primeira reunião da assembleia geral de sócios, fica desde já nomeado gerente e como mandatário Joaquim Pinto da Silva, sendo dispensada caução.

Rectificação

No dia 15 de Novembro de 1996, no Primeiro Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

Joaquim Pinto da Silva e mulher Maria da Conceição de Lemos da Silva, residentes no lugar de Lameirão, lote 1, da freguesia de Selho, São Cristóvão, deste concelho e dela naturais, intervindo ambos na qualidade de legais representantes de seus filhos menores:

a) Nelson Bruno Lemos da Silva;

b) Vítor Gil Lemos da Silva, ambos residentes na sua companhia e naturais da citada freguesia de Selho, São Cristóvão, tendo-me sido exibidos os recibos das fichas de inscrição de contribuintes dos menores, respectivamente, n.º 2808203 e n.º 2808202, emitidos em 26 de Julho do corrente ano pela Primeira Repartição de Finanças de Guimarães.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.º 9403065, de 13 de Janeiro de 1993 e n.º 9375670, de 4 de Janeiro de 1994, passados pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

E por eles foi declarado:

Que, por escritura de 15 de Setembro de 1995, exarada de fl. 31 a fl. 31 v.º, do livro de notas para Escrituras Diversas n.º 595-A, do Segundo Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, eles, em nome daqueles referidos menores, constituíram uma sociedade comercial por quotas, sendo o capital social de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos e pertencendo uma a cada um dos sócios, seus aludidos filhos, Nelson Bruno Lemos da Silva e Vítor Gil Lemos da Silva, denominada NEL-VI — Construções, L.ª

Que, no n.º 1 do artigo 9.º do respectivo contrato social, foi referido o seguinte:

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

Que rectificam essa menção passando o n.º 1 citado a ter a seguinte redacção:

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Mais rectificam o lapso de ortografia que ocorreu na redacção do artigo 5.º ao referir o nome Victor Gil Lemos Da Silva, devendo passar a constar Vítor Gil Lemos da Silva.

Que em tudo o mais se mantém em vigor a escritura rectificada.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes* 3000220623

BOUTIQUE/ATELIER AMAISA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4658; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/961021.

Dissolução de sociedade

No dia 18 de Setembro de 1996, no 1.º Cartório Notarial do concelho de Guimarães, a cargo do notário Antero Ribeiro Tavares, perante mim, Rogério Ernesto de Castro Crespo Guimarães, ajudante principal do mesmo cartório, em exercício, em virtude do respectivo

titular se encontrar em serviço de inspecção, compareceram como outorgantes:

1.º Maria de Castro Pereira, casada com Francisco Manuel Leite Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente no Bairro Padre Francisco Salazar, 11, 1.º, da freguesia de Sande, Vila Nova e natural da freguesia de Silvares, ambas deste concelho, contribuinte fiscal n.º 175809577;

2.º Maria Isabel das Neves Ramalho, casada com João Carlos Freitas Leite, sob o dito regime de bens, natural da freguesia de Creixomil e residente na Rua João Gonçalves, 93, Cancelas da Veiga, Madre de Deus, freguesia de Azurém, ambas deste concelho, contribuinte fiscal n.º 174569556;

3.º Maria Amélia da Silva Freitas Martins, casada com Manuel Oliveira Martins, sob o mencionado regime de bens, natural da dita freguesia de Creixomil, na qual reside na Travessa da Arrufina, 4, contribuinte n.º 115762671.

Verifiquei a identidade das outorgantes em face da exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.º 3561844, de 8 de Agosto de 1996, n.º 7417146, de 9 de Outubro de 1991 e n.º 5778530, de 20 de Outubro de 1989, todos emitidos pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

E por elas foi dito: que são as únicas sócia da sociedade comercial por quotas que vem girando sob a firma Boutique/Atelier Amaisa, L.ª, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 503301264, com sede na Avenida D. João IV, loja 11, da freguesia de São Sebastião, desta cidade e concelho, constituída por escritura de 14 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 29 e seguintes do respectivo livro de notas n.º 154-B, do 2.º Cartório Notarial deste concelho e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 4658.

Que o capital dessa sociedade, integralmente realizado e registado, é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, dividido em três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada uma das referidas sócias e cujo objecto principal era a confecção e comercialização de artigos de vestuário.

Que a referida sociedade cessou toda a sua actividade em 30 de Junho último e nessa mesma data de 30 de Junho, procederam as sócias à aprovação das contas sociais, resultando que não tem activo nem passivo, após a aludida aprovação de contas.

Que, assim, pela presente escritura, procedem à dissolução da mesma sociedade, dando-a também por inteiramente liquidada, com todas as legais consequências.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti as outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto dentro do prazo de três meses.

Mais certifico que foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

29 de Outubro de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes* 3000220630

VILA VERDE**MARIA DA GLÓRIA C. O. MARQUES — BONECOS DE PELUCHE, E. I. R. L.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 2/951127; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 951127.

Certifico que o texto que se segue é a constituição do estabelecimento individual de responsabilidade limitada da firma referenciada em epígrafe, celebrado por Maria da Glória Costa Oliveira Marques:

ARTIGO 1.º

1 — O estabelecimento adopta a firma Maria da Glória C. O. Marques — Bonecos de Peluche E. I. R. L.

2 — O estabelecimento irá iniciar a actividade em 15 de Outubro e terá duração ilimitada.

ARTIGO 2.º

1 — O estabelecimento terá a sua sede no lugar de Atães, freguesia de Atães, concelho de Vila Verde.

2 — A outorgante poderá alterar a sede para qualquer outro local do país se o pretender.

ARTIGO 3.º

O estabelecimento tem por objectivo a fabricação de bonecos em peluche e de outros artigos têxteis confeccionados.